



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.091, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2001.

“Organiza o sistema de controle interno do Município de Congonhal/MG., e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Esta lei organiza e disciplina o sistema de controle interno dos Poderes do Município de Congonhal.

Art. 2º - Os sistemas de controle interno compreendem:

I - o sistema de controle interno integrado;

II - o sistema de controle interno de cada um dos Poderes do Município.

Art. 3º - São instrumentos dos sistemas de controle interno:

I – os orçamentos;

II – a contabilidade;

III – a auditoria; e

IV – a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL² ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumentos operacionais desta função de governo.

§ 2º - A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I – a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II – as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º - A auditoria tem por função :

I – verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II – prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público;

§ 4º - A fiscalização tem por função:

I – orientar os diversos setores que compõe a administração municipal sobre a aplicação de normas, princípios e instruções da administração pública;

II – realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias, a fim de verificar, junto aos diversos setores que compõe a administração municipal, o cumprimento dos princípios, normas e instruções vigentes;

Art. 4º - Os sistemas de controle interno, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em todas as fases da receita e da despesa públicas, são responsáveis pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos setores da administração pública,

§ 1º - As ações de controle interno são indelegáveis e indivisíveis, sendo desempenhadas e comandadas pelo Controlador Interno, ocupante de cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO:

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Controle Interno Intergrado do Município, com sede no Executivo Municipal, sob coordenação e comando do Controlador Interno.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município manterão de forma integrada o sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

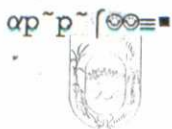
II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV – exercer o controle das operações de crédito do Município;

V – realizar auditoria e fiscalizar o sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

VI – emitir relatórios periódicos sobre as contas e balanço geral do Município;



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

VIII – avaliar os limites e condições para realização de despesas com pessoal, dos montantes da dívida consolidada, da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e orçamentos do Município e de avaliação da gestão da administração municipal.

Art. 7º - A responsabilidade pela integração e funcionamento do sistema de controle Interno integrado cabe ao Legislativo e Executivo municipais.

Art. 8º – O Sistema de Controle Interno Integrado objetiva:

- I – **resguardar o patrimônio público;**
- II – assegurar à administração:
 - a) a economicidade na obtenção ou não de recursos públicos;
 - b) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
 - c) a eficiência na obtenção dos resultados;
 - d) a efetividade da ação governamental junto à sociedade;

Parágrafo Único: para garantir os objetivos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, os sistemas de controle interno devem estar centrados num sistema contábil que possibilite informações de caráter emergencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes administrativos;
- V – os fatos ligados á administração financeira,
patrimonial e de custos;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados ao integrante do Departamento de Controle Interno, no exercício de suas funções, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único - Quando a documentação ou informação, prevista neste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no regulamento do próprio sistema.

Art. 10 - O cargo de Controlador Interno, instituído pela Lei Municipal n.º 1.083, de 27 de junho de 2001, fica acrescido das atribuições dispostas nesta Lei e pelo comando e realidade do sistema de controle interno integrado e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes do Município, passando a remuneração do cargo para R\$ 796,85 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), por mês.

Art. 11. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 14 de dezembro de 2001.



DR. SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal